

**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**  
DECRETO Nº 6.401, 18 DE MAIO DE 2023.  
Dispõe sobre a alteração de elemento da despesa.  
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 7º da Lei nº 6630, de 22 de dezembro de 2022, na necessidade de alterar o elemento da despesa com o objetivo de viabilizar a execução das ações do Executivo, DECRETA:

Art. 1º Fica alterado na forma da Tabela I, o elemento da despesa constante na Lei nº 6630, de 22 de dezembro de 2022, com a redução das despesas discriminadas na Tabela II, no valor de R\$ 1,00 (um real).  
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pindamonhangaba, 18 de maio de 2023.

**Dr. Isael Domingues - Prefeito Municipal**  
**Claudio Marcelo de Godoy Fonseca - Secretário de Finanças e Orçamento**  
Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos, em 18 de maio de 2023.

**Anderson Plínio da Silva Alves - Secretário de Negócios Jurídicos**

Tabela I - Acréscimo		
01.01.50	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
01.01.50   08.244.0021.2079   01   510.0000   3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1,00
2249	3.3.90.32.00	
<b>Total Geral</b>		<b>1,00</b>

  

Tabela II - Anulação		
01.01.50	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
01.01.50   08.244.0021.2079   01   510.0000   3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	-1,00
42	3.3.90.36.00	
<b>Total Geral</b>		<b>-1,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PORTARIA GERAL Nº 6.017, DE 06 DE JUNHO DE 2023.**

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 5.400, de 06 de junho de 2013,

**RESOLVE**  
Art. 1º Alterar a Portaria Geral nº 5.680, de 07 de janeiro de 2022, que constituiu o CONSELHO DIRETOR do Fundo Municipal de Apoio às Políticas Culturais de Pindamonhangaba, na representação a seguir indicada, que passa a vigorar:

IV – Representantes indicados pelo Conselho Municipal de Cultura  
- Guilherme Alves Barbosa

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de junho de 2023.

Pindamonhangaba, 06 de junho de 2023.

**Dr. Isael Domingues - Prefeito Municipal**  
**Alcemir José Ribeiro Palma - Secretário de Cultura e Turismo**  
Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 06 de junho de 2023.

**Flávio Muassab Silva Lima - Respondendo pela Secretaria de Negócios Jurídicos**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PORTARIA GERAL Nº 6.025, DE 23 DE JUNHO DE 2023.**

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, Resolve DESIGNAR Nécio Pereira da Silva, Assessor, para substituir a Secretária Adjunta de Saúde, Sílvia Mendes de Almeida, durante o período em que a mesma encontrar-se respondendo pela Secretaria de Saúde, de 11 a 23 de julho de 2023, e no período de férias, de 24 de julho a 07 de agosto de 2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 11 de julho de 2023.

Pindamonhangaba, 23 de junho de 2023.

**Dr. Isael Domingues - Prefeito Municipal**  
**Marcelo Ribeiro Martuscelli - Secretário de Administração**  
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 23 de junho de 2023.

**Anderson Plínio da Silva Alves - Secretário de Negócios Jurídicos**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PORTARIA GERAL Nº 6.031, DE 03 DE JULHO DE 2023.**

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**  
Art. 1º Nomear os membros a seguir indicados para compor a comissão especial para análise de documentos da Tomada de Preços nº 13/2023 referente à contratação de empresa especializada para elaboração da Política Municipal de Meio Ambiente e Código Municipal de Limpeza Urbana, e suas respectivas regulamentações, conforme Processo Administrativo 7485/2023.  
I- Rafael Ribeiro Cavalcante de Souza – Diretor de Meio Ambiente  
II- Alcineu Mont Serrato de Souza Júnior – Chefe de Divisão  
III- Elis Carolina Moraes Barbosa – Assessora IV- Sílvia Vieira Mendes Pires – Engenheira Sanitarista

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 03 de julho de 2023.

**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**  
**Marcelo Ribeiro Martuscelli**  
**Secretário de Administração**  
Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 03 de julho de 2023.

**Anderson Plínio da Silva Alves**  
**Secretário de Negócios Jurídicos**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PORTARIA GERAL Nº 6.035, DE 11 DE JULHO DE 2023.**

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, Resolve DESIGNAR o Danilo Homem de Mello Gomes da Silva, Assessor, para substituir a Secretária Adjunta de Assistência Social, Thaís Batista do Carmo, durante o período em que a mesma encontrar-se respondendo pela Secretaria de Assistência Social, de 11 a 20 de julho de 2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 11 de julho de 2023.

Pindamonhangaba, 11 de julho de 2023.

**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**  
**Marcelo Ribeiro Martuscelli**  
**Secretário de Administração**  
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 11 de julho de 2023.

**Anderson Plínio da Silva Alves**  
**Secretário de Negócios Jurídicos**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PORTARIA GERAL Nº 6.033, DE 07 DE JULHO DE 2023.**

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, Resolve DESIGNAR Thaiane Eveline de Oliveira Veloso, Assessora, para substituir o Diretor de Receita e Fiscalização, Viviane Corrêa da Silva, durante o período de férias do mesmo, de 24 de maio a 07 de junho de 2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 24 de maio de 2023.

Pindamonhangaba, 07 de julho de 2023.

**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**  
**Marcelo Ribeiro Martuscelli**  
**Secretário de Administração**  
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 07 de julho de 2023.

**Anderson Plínio da Silva Alves**  
**Secretário de Negócios Jurídicos**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PORTARIA GERAL Nº 6.035, DE 11 DE JULHO DE 2023.**

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, Resolve DESIGNAR Thaiane Eveline de Oliveira Veloso, Assessora, para substituir o Diretor de Receita e Fiscalização, Viviane Corrêa da Silva, durante o período de férias do mesmo, de 24 de maio a 07 de junho de 2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 24 de maio de 2023.

Pindamonhangaba, 11 de julho de 2023.

**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**  
**Marcelo Ribeiro Martuscelli**  
**Secretário de Administração**  
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 11 de julho de 2023.

**Anderson Plínio da Silva Alves**  
**Secretário de Negócios Jurídicos**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PORTARIA GERAL Nº 6.033, DE 07 DE JULHO DE 2023.**

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, Resolve DESIGNAR Thaiane Eveline de Oliveira Veloso, Assessora, para substituir o Diretor de Receita e Fiscalização, Viviane Corrêa da Silva, durante o período de férias do mesmo, de 24 de maio a 07 de junho de 2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 24 de maio de 2023.

Pindamonhangaba, 07 de julho de 2023.

**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**  
**Marcelo Ribeiro Martuscelli**  
**Secretário de Administração**  
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 07 de julho de 2023.

**Anderson Plínio da Silva Alves**  
**Secretário de Negócios Jurídicos**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PORTARIA GERAL Nº 6.035, DE 11 DE JULHO DE 2023.**

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, Resolve DESIGNAR Thaiane Eveline de Oliveira Veloso, Assessora, para substituir o Diretor de Receita e Fiscalização, Viviane Corrêa da Silva, durante o período de férias do mesmo, de 24 de maio a 07 de junho de 2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 24 de maio de 2023.

Pindamonhangaba, 11 de julho de 2023.

**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**  
**Marcelo Ribeiro Martuscelli**  
**Secretário de Administração**  
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 11 de julho de 2023.

**Anderson Plínio da Silva Alves**  
**Secretário de Negócios Jurídicos**

**União dos Ferrovierários da Estrada de Ferro Campos do Jordão**  
CNPJ 48.413.504 / 0001.60  
Em Casa de Aluguel Uniluz, Fundação em 1917 e Adesão da Associação dos Aposentados e Pensionistas da Estrada de Ferro Campos do Jordão  
Declarada de Utilidade Pública em 19/12/1994, Lei nº 1.239 de 04-08-1994, Poder: Rua Campos Salles nº 203  
CEP 12.400-500 – Fone: 13 3642-3256 Pindamonhangaba – SP  
E-mail: unioferroviarios@gmail.com

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REGISTRO DE CHAPAS CONCORRENTES À ELEIÇÃO DA UNIAO DOS FERROVIARIOS DA ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDAO BIENIO 2023/2025**

Na qualidade de Presidente da União dos Ferrovierários da Estrada de Ferro Campos do Jordão (U.F.C.J.), conforme ATA Nº 89 da Assembleia Geral da União dos Ferrovierários, realizada em 14 de abril de 2021, venho, nos termos do artigo 101 de nosso Estatuto Social, publicar o presente edital que regulamenta a inscrição de chapas para concorrer eleição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo para o biênio 2023/2025.

**DA COMPOSIÇÃO E INSCRIÇÃO DAS CHAPAS**

1. As chapas candidatas devem apresentar o Nome com o Número do Registro Geral – RG para o cargo previsto:

A. DIRETORIA EXECUTIVA, sendo:  
a.1 - Presidente  
a.2 - Vice-Presidente  
a.3 - 1º Secretário  
a.4 - 1º Tesoureiro

B. CONSELHO FISCAL, representado por 5 membros.  
C. CONSELHO DELIBERATIVO, representado por 6 membros.  
2. As chapas deverão ser entregues na União dos Ferrovierários.  
3. O prazo limite para inscrição das chapas é dia quatro (04) de agosto de 2023 às 16h00min.  
4. A eleição acontecerá no dia cinco (5) de agosto de 2023 no horário das 9h30min às 11h00min na Sede da União dos Ferrovierários.

8. Não havendo inscritos ou inscrição de apenas uma chapa e, se houver impugnação da única chapa inscrita, a comissão eleitoral convocará, imediatamente, nova eleição.

**DOS VOTANTES E CANDIDATOS**  
5. Poderão votar e serem votados todos os Associados que pertençam ao Quadro Social a mais de três (03) meses e que estejam em dia com as contribuições mensais.  
6. O Associado votante deverá se dirigir na União dos Ferrovierários e votar na sua chapa.  
7. O local de votação será na Sede Social da União dos Ferrovierários na Rua Dr. Campos Salles, nº 203 – Pindamonhangaba/SP, das 9h30min às 11h00min.

**DO RESULTADO**

8. O resultado da eleição será publicado em jornal local e fixado na Sede Social da União dos Ferrovierários, bem como informado aos Associados, para homologação em Assembleia Geral.

Pindamonhangaba, 24 de julho de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

DECRETO Nº 6.409 DE 25 DE MAIO DE 2023.  
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº. 6.630, de 22 de dezembro de 2022, conforme inciso I do art. 6º,

**DECRETA:**  
Art. 1º Fica ABERTO, nos termos do artigo 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 696.402,70 (seiscentos e noventa e seis mil, quatrocentos e dois reais e setenta centavos), na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no Departamento de Esporte, conforme termo de convênio nº 135/2023 firmado com a Secretaria de Esportes do Governo do Estado de São Paulo, obtendo a transferência de recursos financeiros destinados à realização do evento intitulado 65º Jogos Regionais da 2ª Região Esportiva. A classificação orçamentária será:

11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
11.20	Departamento de Esporte	
2018	Manutenção de Atividades Esportivas	
27.812.0006.02	3.3.90.30– Material de Consumo (2260)	R\$ 135.841,70
27.812.0006.02	3.3.90.39– Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica (2261)	R\$ 560.561,00
Art. 2º	O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º será coberto pelo repasse da Secretaria de Esportes do Governo do Estado de São Paulo.	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 25 de maio de 2023.

**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**  
**Claudio Marcelo de Godoy Fonseca**  
**Secretário de Finanças e Orçamento**

Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 25 de maio de 2023.

**Flávio Muassab Silva Lima**  
**Respondendo pela Secretaria de Negócios Jurídicos**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 6.679, DE 02 DE JUNHO DE 2023.**

Institui a SEMANA DA MOBILIZAÇÃO SOCIAL PELA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA. (Projeto de Lei nº 50/2023, de autoria do Vereador Norberto Moraes)

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Constitui o calendário de comemorações do município a Semana da Mobilização Social pela Educação do Município de Pindamonhangaba.

§ 1º A Semana da Mobilização Social pela Educação será realizada no mês de setembro, utilizando como referência o aniversário de Paulo Freire.

§ 2º A Câmara Municipal realizará anualmente, Sessão Solene de abertura da Semana da Mobilização Social pela Educação.

§ 3º Na Sessão serão agraciadas com Diploma de Honra ao Mérito, até 12 (doze) pessoas ou entidades municipais. § 4º Cada Vereador poderá indicar 1 (uma) pessoa ou entidade Municipal.

Art. 2º A organização das atividades, a serem desenvolvidas durante a semana, competirá ao Comitê do Movimento de Mobilização Social pela Educação do Município de Pindamonhangaba.

Parágrafo único. Para a organização e realização das atividades da Semana o Movimento contará com a contribuição dos diversos segmentos da sociedade.

Art. 3º Na Semana da Mobilização Social pela Educação do Município de Pindamonhangaba serão realizadas atividades que contribuam para a melhoria da Educação, tais como campanhas de conscientização, trabalhos intersetoriais e outros.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Ordinária nº 5.077, de 16 de julho de 2010, e suas alterações.

Pindamonhangaba, 02 de junho de 2023.

**Dr. Isael Domingues - Prefeito Municipal**  
**Luciana de Oliveira Ferreira - Secretária de Educação**  
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 02 de junho de 2023.

**Flávio Muassab Silva Lima**  
**Respondendo pela Secretaria de Negócios Jurídicos**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 6.681, DE 12 DE JUNHO DE 2023.**

Cria o Selo Liliás de Reconhecimento às Empresas atuantes no combate a violência contra a mulher. (Substitutivo ao Projeto de Lei nº 43/2023, de autoria da Vereadora Regina Célia Daniel Santos – Reginahna)

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Selo Liliás de Reconhecimento às empresas incentivadoras e atuantes em políticas públicas que trabalhem com o combate a violência contra a mulher.

Parágrafo único. Serão consideradas empresas socialmente responsáveis, para os fins desta lei, aquelas que, de forma de gestão, prezam pela relação ética e transparente com os públicos com os quais ela se relaciona, respeitando a diversidade, promovendo a redução das desigualdades e contribuindo para o bem-estar social, adotando posturas, ações e comportamentos em favor da valorização e do enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 2º O programa visa conscientizar a classe trabalhadora e empresarial quanto às políticas públicas no município de Pindamonhangaba que atuam em desfavor da violência contra a mulher, bem como de ações que busquem assegurar planos de carreira com maior transparência, oferecendo oportunidades equivalentes, inclusive salariais, entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

Art. 3º O Legislativo deverá contemplar as empresas que efetivamente atuarem no combate a violência contra a mulher preferencialmente no dia 07 de agosto, data em que fora sancionada a Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha.

Art. 4º O Selo visa a reconhecer publicamente a dedicação das empresas da iniciativa privada no incentivo ao combate a violência contra a mulher e a educação sobre os dispositivos legais que elucidam sobre o assunto.

Art. 5º Para a obtenção do Selo Liliás, deverão as empresas observar os seguintes critérios:  
I- desenvolvimento de programas, projetos e ações de incentivo, auxílio, apoio e capacitação profissional à mulher;

II- desenvolvimento de programas, projetos e ações de enfrentamento à violência contra as mulheres, como a escuta, o acolhimento e o apoio às mulheres em situação de violência;

III- divulgação de políticas e campanhas adotadas na defesa de direitos das mulheres, tanto de âmbito municipal, estadual como nacional, que visem a combater e erradicar a violência contra a mulher;

IV- promoção de ações afirmativas com temas voltados à saúde da mulher, especialmente o período gestacional, pós-parto e lactante, bem como sua qualidade de vida;

V- promoção de ações que busquem assegurar planos de carreira com maior transparência, oferecendo oportunidades equivalentes, inclusive salariais, entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

VI- promoção de boas práticas de combate e prevenção ao machismo, racismo, homofobia, misoginia, assédio sexual ou moral e importunação no ambiente de trabalho;

VII- desenvolvimento de outras atividades que sejam contribuintes para a valorização da mulher.

Art. 1º Para a obtenção do Selo a empresa deverá cumprir um número mínimo de critérios, de acordo com o seu respectivo porte.

§ 2º Os programas, projetos e ações previstos neste artigo incluem os homens e o público externo.

Art. 6º A empresa deverá comprovar regularidades fiscal e trabalhista por meio de certidões emitidas pelas esferas competentes.

Art. 7º A certificação será concedida anualmente no mês de agosto, conforme artigo 3º da presente lei, devendo a empresa candidata ao Selo Liliás requerê-lo no mês de março, perante a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública, da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba.

Art. 8º O Selo Liliás será válido pelo período determinado na tabela abaixo, podendo ser sucessivamente renovado sempre que a empresa requerente comprovar o desenvolvimento das atividades previstas no art. 5º desta Lei.

Parágrafo Único. Os períodos de validade do selo serão:  
Empresas que desenvolverem 02 (duas) das atividades previstas: 01 (um) ano.  
Empresas que desenvolverem 04 (quatro) das atividades previstas: 02 (dois) anos.  
Empresas que desenvolverem todas as atividades previstas: 03 (três) anos.

Art. 9º O Selo Liliás poderá ser suspenso e/ou cassado antes da expiração do tempo de validade se houver, por parte da empresa, interrupção das atividades previstas no art. 5º desta Lei.

Art. 10. A empresa poderá utilizar o Selo Liliás em sua logomarca, podendo, inclusive, utilizá-lo em peças publicitárias.

Art. 11. As empresas que se destacarem no incentivo ao combate a violência contra a mulher, após contemplados pela Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública, serão homenageadas na Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba.

Parágrafo único. A conferência do prêmio ocorrerá as expensas da Câmara de Vereadores por dotação orçamentária própria.

Art. 12. O Poder Executivo regulará, em Decreto próprio, a presente Lei.

**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**  
**João Carlos Ribeiro Salgado**  
**Secretário de Família e Direitos Humanos**  
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 12 de junho de 2023.

**Anderson Plínio da Silva Alves**  
**Secretário de Negócios Jurídicos**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 6.682, DE 12 DE JUNHO DE 2023.**

Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS OU RESPONSÁVEIS DOS MEMBROS JUVENIS, ANTIGOS ESCOTEIROS, ESCOTISTAS, PIONEIROS E COLABORADORES DO GRUPO ESCOTEIRO ITAPEVA 97ºSP.

(Projeto de Lei nº 93/2023, de autoria do Vereador Professor Felipe Guimarães)

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS OU RESPONSÁVEIS DOS MEMBROS JUVENIS, ANTIGOS ESCOTEIROS, PIONEIROS E COLABORADORES DO GRUPO ESCOTEIRO ITAPEVA 97ºSP.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 12 de junho de 2023.

**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**  
**Marcelo Ribeiro Martuscelli**  
**Secretário de Administração**  
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 12 de junho de 2023.

**Anderson Plínio da Silva Alves**  
**Secretário de Negócios Jurídicos**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 6.682, DE 12**